

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 032



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 15 - (QUINTA-FEIRA)

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Rosendo DP

COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

1.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

N° 1738, de 31 JAN 2007

EMENTA: Exclusão a pedido do Curso de Formação de Soldados/2006

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e XV, letra "g" do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 17.589, de 16 JUN 94; Considerando o requerimento apresentado pelo Aluno do Curso de Formação de Soldados, encaminhado pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), por meio do Ofício n° 034/CA, de 25 ABR 06, no qual solicita desligamento do sobredito Curso por não mais ter interesse de frequentá-lo,

R E S O L V E:

I - Excluir a pedido do Curso de Formação de Soldados, turma 2006, que funcionou no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, o Aluno CFSd/PM abaixo relacionado, por não ter interesse de permanecer na condição de Aluno: Al CFSd PM Mat 105644-1, Leonardo Denves Melo;

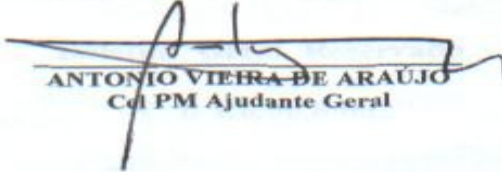
II - A Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Finanças adotem as providências pertinentes ao fato, no âmbito de suas respectivas competências;

III – Remeter cópia desta decisão, do relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar e da Solução do Diretor Geral de Operações ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Pessoal, Diretor Geral de Operações, Diretor de Finanças, Chefe da 2ª EMG e aos Comandantes do 18º e 19º BPM;

IV – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral.

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

em seguida se evadido do local, demonstrando total incompatibilidade com sua função Policial Militar, pois não agira com a diligência a qual se comprometera por juramento, logo, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da Corporação.

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição de República Federativa do Brasil, bem como as Portarias do Comando Geral n° 740, de 25 OUT 00, e n° 638, de 10 JUL 03, publicadas nos SUNOR n° 034, de 30 OUT 00 e n° 036, de 14 JUL 03, respectivamente.

O Comandante do 19º BPM, Unidade onde, à época encontrava-se classificado o então Licenciando, concordando com o parecer do Oficial Encarregado do presente feito, entendeu que o mesmo não reunia condições de permanecer nas fileiras da PMPE.

Ocorre que, antes mesmo que este Comandante Geral pudesse ter se pronunciado em Solução nestes autos, como o então Processado se encontrava submetido a outros 03 (três) Processos de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, o fizemos primeiramente no procedido por força da Portaria do Comando do 19º BPM n° 022, de 15 ABR 05, o qual tivera a competência, anteriormente delegada aquele Comando de Unidade, avocada pelo Diretor Geral de Operações, isto em cumprimento ao determinado pelo Comandante Geral da Corporação, à época, o Cel PM Mat. 1616-0, Cláudio José da Silva, em despacho constante do BG n.º 021, de 30 JÂN 06, Processo este, cuja Solução, em corroboração ao Parecer favorável pelo licenciamento do então Sd PM Diegmar e outro, fora publicada no BG n.º 019, de 26 JAN 07, de sorte que a materialização do ato de sugerido se dera com a publicação da Portaria deste Comando Geral n.º 075, de 19 JAN 01, no DOE n° 20, de 27 JAN 07, logo, o então militar aqui Acusado, não mais compõe as fileiras da nossa Corporação.

Com a efetivação do ato acima suscitado, entendo que o Processo Administrativo Disciplinar aqui em estudo perdera seu objeto.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Arquivar por perda de objeto, sem análise do mérito, o Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, determinado pela Portaria Administrativa do Comando do 19º BPM n.º 019, de 04 MAI 05, que tivera por Licenciando o então Sd PM Mat. 990114-0/18º BPM, Diegmar José da Silva, hoje licenciado das fileiras da Corporação pela Portaria do Comando Geral n° 075, de 19 JAN 01, publicada no DOE n° 20, de 27 JAN 07;

III - Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 25 ABR 06.

(Transcrita do DOE n° 025, de 03 FEV 07)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Férias - Apresentação

Apresentou-se por meio do Ofício n° 086/07/Séc., Ap. Adm/CPCno, no dia 29 JAN 07, a Ten-Cel PM Mat. 1904-6, Eunice Maria Ramos Pereira Rocha, por conclusão de 18 (dezoito) dias por conta das férias relativas ao ano de 2006, passando a responder pelo Comando do CPC, em virtude de seu titular, o Cel PM Mat. 1387-0, Mário de Oliveira Costa, encontrar-se de férias, ficando consequentemente dispensado de responder pela referida função o Ten-Cel PM Mat. 1621-7, Hamilton Freitas da Silva, que a vinha exercendo cumulativamente com o Comando do 11º BPM. (Nota n° 010/2007/SAd).

Apresentou-se no dia 05 FEV 2007 após conclusão do gozo de 19 (dezenove) dias de férias relativas ao ano de 2005, o Cel PM Mat. 1622-5/DGOPM, Romero Queiroz Ribeiro, as quais passaram a ser gozadas conforme publicação no BG n° 015, de 22 JAN 2007, restando 11 (onze) dias para gozo posterior. Em consequência, deixou de responder pelo Cargo de Diretor Geral de Operações, o Cel PM Mat. 1446-0/CPZM, Antônio Roberto Soares de Araújo. (Nota n° 013/2007/SAd).

Apresentou-se no dia 05 FEV 2007, por conclusão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2006, o Cel PM Mat. 1634-9, Roberto Gonçalves Melo, deixando de responder pela Diretoria de Finanças, o Ten-Cel PM Mat. 1653-5, Francisco Armando Leal Duarte. (Nota n° 004/2007/DF-3).

1.2.0. Assunção de Comando - Comunicação

Comunicou o Cel PM Adilson Bernardo da Silva, através do Of. n° 064/SECAD-1, de 24 JAN 2007, que no dia 15 JAN 2007 assumiu o Cargo de Comandante do CPA, em substituição ao Ten-Cel PM Severino Ramos da Silva. (Nota n° 011/2007/SAd).

Comunicou o Maj PM Antônio Otávio Barbosa Vareda – Comandante da 3ª CIPM, por meio do Ofício n° 082/SECPES, Santa Cruz do Capibaribe-PE, em 06 FEV 2007, que assumiu em 06 FEV 2007, o Comando

desta 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, em conformidade a nomeação constante da Portaria do Comando Geral nº 012/DP-2, de 30 JAN 2007, publicada no BG nº 021, de mesma data, substituindo, assim, o Maj PM Mat. 21028-5, Mário George Sabino Nascimento.

1.3.0. Reassunção de Comando - Comunicação

Comunicou o Cel PM Mat. 1483-4, Marcos Artur Ferraz de Carvalho, Comandante do CPE, através do Of. nº 047/SAA, de 02 FEV 2007, que a partir do dia 1º FEV 2007, reassumiu o Comando do CPE, e que, por ocasião, deixou de responder pelo citado Comando o Ten-Cel PM Mat. 1677-2/1º BPTran, Ademir Moraes de Andrade. (Nota nº 012/2007/SAd).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

2.1.0. Requerimento Despachado

Subtenente PM Mat. 11431-6/CAMIL, José Apolônio Barbosa Filho - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de MAR 00, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período MAR/00 a 13 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 14 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do inculcado no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 205/2007/DP-3/SD-2).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 980533-0/CAMIL, Rogério Correia de Almeida - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR 03 a DEZ 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º MAR 03 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV**

8.3.0. Extratos de Contratos

Contrato nº 006/2006-CL/10º BPM. Contratada: E. dos Santos Peças e Serviços - ME. Objeto: Fornecimento de peças automotivas. Vigência: 06 OUT 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE 003, referente a NPCO nº 05515, de 20 OUT 06. Data da Assinatura 06 OUT 06. Contrato nº 007/2006-CL/10º BPM. Contratada: G.F. Peças e Serviços - ME. Objeto: Fornecimento de peças automotivas. Vigência: 06 OUT 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE 001, referente a NPCO nº 05515, de 20 OUT 06. Data da Assinatura 06 OUT 06.

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

9.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído Aditamento ao BG nº 032, de 13 FEV 2007, versando sobre Alteração de Inativo.

10.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Eu louvarei ao Senhor segundo a Sua Justiça, e cantarei louvores ao nome do Senhor, o Altíssimo. (Sl 7:17)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina

1.1.1. Solução

Origem: Portaria Administrativa do Comando do 19º BPM nº 019, de 04 MAI 05

Encarregado: Cap PM Mat. 2072-9, Jonas José Cavalcanti de Souza
Licenciando: Sd PM Mat. 990114-0/18º BPM, Diegmar José da Silva
Fato a apurar: Prática de alterações por parte do processado

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu munus trazendo a lume, através do relatório de fls. 311 usque 315, que o então Acusado fosse licenciado “Ex-Officio” a Bem da Disciplina da Corporação, por haver efetuado disparo de arma de fogo contra a pessoa de Alexandre José dos Santos sem motivo relevante, tendo logo

“Art. 7º - Estabelecer que o Conselho Especial de Assistência Social, responsável pela análise das solicitações de empréstimos emergenciais para os Oficiais e funcionários civis de nível superior terá a seguinte composição: Comandante Geral, Chefe do Estado Maior Geral, Diretor de Pessoal, Chefe do CASIS, Chefe do CAS e Presidente do GAV.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

8.0.0. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.0. Avisos de Licitação

Pregão Eletrônico nº 007/2007-CPL/CG - Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, informática e limpeza. Entrega de Propostas até: 22 FEV 2007, às 11 horas. Início dos Lances: 22 FEV 06 às 11h30.

Pregão Eletrônico nº 008/2007-CPL/CG - Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de expediente e informática. Entrega de Propostas até: 23 FEV 2007, às 11 horas. Início dos Lances: 23 FEV 06 às 11h30.

Pregão Eletrônico nº 009/2007-CPL/CG - Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais elétricos e construção. Entrega de Propostas até: 26 FEV 2007 às 10 horas. Início dos Lances: 26 FEV 06, às 10h30.

Obs: Todos horário de Brasília os editais, na íntegra, poderão ser retirados na CPL/CG, sita a Praça do Derby s/nº Derby, das 07 às 13 horas, no site www.redecompras.pe.gov.br ou através do e-mail: cpl@pm.pe.gov.br Fones: (81) 3412.1124/1203

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

8.2.0. Resultados de Licitação

Pregão Eletrônico nº 006/2007-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de servidor de informática destinado para o 1º BPTran. Vencedor: Imparts Comércio Ltda.
Pregão Eletrônico nº 007/2007-CPL/CG – Objeto: Fornecimento de antivírus, firewall, antispayware e sistema operacional de informática destinado para o 1º BPTran. Vencedora: Jamaica Dativo da Silva. Pregão Presencial nº 110/2007-CPL/CG - Objeto: Registro de Preços para reprodução de cópias/impressões para a PMPE. Vencedor: Solivetti Comércio e Serviços Ltda. Obs: Informações complementares disponíveis no www.redecompras.pe.gov.br

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 178/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 27111-0/CAMIL, José Ivan Gonçalves de Souza - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de FEV/05 a DEZ 2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV 05 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 179/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 27514-0/CAMIL, Roberto José Rodolfo - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de FEV/05 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV 05 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 180/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 980470-6/CAMIL, Marcelo Antônio Rodrigues Galhardo - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de NOV/01 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período 1º NOV 01 a 19 DEZ 01, face**

a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 193/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 990100-0/CAMIL, Crismauro Freitas Vasconcelos - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de NOV/01 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º NOV 01 a 19 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 194/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 910108-0/CAMIL, Maurício Guilherme dos Santos - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 26 MAI 06, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período 26 MAI 06, por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 195/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 22554-1/CAMIL, João Roberto da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de FEV/99 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de

conforme Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 1605 do Comando Geral/PM, publicada em 11 OUT 06, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74, e Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 1.415,57
Quinq. (04)	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

--oo(0)oo--

Nº 0249, de 02 FEV 2007

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a Pedido, o Cb PM Mat. 14895-4, Diógenes Marques Machado, promovido à Graduação de 3º Sgt PM, conforme Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 1922, do Comando Geral/PM, publicada em 02 DEZ 06, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74 e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 1.415,57
Quinq.(04)	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

7.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 200, de 13 FEV 2007

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 7º da Portaria do Comando Geral nº 010, de 09 JAN 2007, publicada no BG nº 008, de 11 JAN 2007

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos VI e XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE (R/1), aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 7º da Portaria do Comando Geral nº 010, de 09 JAN 2007, publicada no BG nº 008, de 11 JAN 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o Maj PM Mat. 1791-4, Fernando Eduardo da Silva Alvares;

III - Reconduzir para comporem a Comissão o Cap PM Mat. 2077-0, Marcos Campos de Albuquerque e o 1º Ten PM Mat. 940226-8, Leone Andrade Senna, na qualidade de Secretário e Membro respectivamente;

IV – Atribuir à vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º FEV 2007.

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

6.3.0. Da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

Nº 0246, de 02 FEV 2007

O Diretor–Presidente,

R E S O L V E:

Transferir, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, o 2º Sgt PM Mat. 11955-5, Djair Gualberto da Silva, promovido à Graduação de 1º Sgt PM, conforme o Art. 21, da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 1.409/06 do Comando Geral/PM, publicada em 23 AGO 06, nos termos dos Artigos 88, Inciso II e 90, Inciso I, letra "d" da Lei nº 6.783/74, retroagindo seus efeitos a 09 NOV 05, e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$1.524,52
Qüinq. (05)	R\$ 381,13
TOTAL	R\$ 1.905,65

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

--oo(0)oo--

Nº 0247, de 02 FEV 2007

O Diretor–Presidente,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a Pedido, o Cb PM Mat. 12770-1, Luiz Antonio da Silva, promovido à Graduação de 3º Sgt PM,

permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de FEV/99 a 21 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 196/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 23853-8/CAMIL, Eronildo Rui de Santana - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de JAN/99 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de JAN/99 a 19 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 197/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 25176-3/CAMIL, José Edmilson do Nascimento - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de ABR/01 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de ABR/01 a 19 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei**

Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 198/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 28854-3/CAMIL, Jean Carlos da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de FEV/99 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de FEV/99 a 21 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 199/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 30468-9/CAMIL, Nilson Mendes Barbosa - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de ABR/99 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de ABR/99 a 19 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 200/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 31245-2/CAMIL, Ezequiel Domingues Ribeiro da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de ABR/01 a DEZ/05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e

Nº 175, de 02 FEV 2007

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação da Academia de Polícia Militar de Paudalho – APMP

O Comandante Geral, no uso das atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Maj PM Mat. 1972-0, Roberto Gomes de Melo Filho e o 1º Ten PM Mat. 950705-1, Roberto José de Oliveira da qualidade de Presidente e Secretário da Comissão de Licitação da APMP, respectivamente;

II - Designar para comporem a citada Comissão na qualidade de Presidente e Secretário o Maj PM Mat. 1837-6, Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho e o 2º Cap PM Mat. 920506-3, Alexandre Tavares de Oliveira Silva, respectivamente;

III - Reconduzir para compor a citada Comissão na qualidade de Membro o 2º Sgt PM Mat. 20130-8, Edson Anacleto da Silva;

IV – Atribuir à vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º FEV 2007.

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

--oo(0)oo--

Nº 176, de 02 FEV 2007

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 15º BPM – Belo Jardim

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Maj PM Mat. 1819-8, Manoel Martins dos Santos Júnior, da qualidade de Presidente da Comissão de Licitação do 15º BPM – Belo Jardim;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o Maj PM Mat. 22323-9, José Carlos Pereira;

III - Reconduzir para comporem a citada Comissão na qualidade de Secretário e Membro o Cap PM Mat. 19445-0, Estênio Alves Gomes de Oliveira e o Sd PM Mat. 950504-0, Aiude Ferreira da Silva;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º FEV 2007.

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

--oo(0)oo--

Nº 174, de 02 FEV 2007

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 12º BPM – Recife

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o 2º Sgt PM Mat. 920289-7, Joseli Malaquias de Lima Moura da qualidade de Membro da Comissão de Licitação do 12º BPM – Recife;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Membro o Sd PM Mat. 24607-7, Wilnando José Ferreira dos Santos;

III - Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Presidente e Secretário o Cap PM Mat. 2052-4, Antônio Vieira de Souza Júnior e o 1º Ten PM Mat. 940201-1, Gledson Batista da Silva, respectivamente;

IV – Atribuir à vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º FEV 2007.

(Transcrita do DOE nº 025, de 03 FEV 07)

por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de ABR/01 a 19 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 31 DEZ 05, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 201/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 22852-4/CAMIL, Maria das Neves Dias Batista - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de MAR/00, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período MAR/00 a 13 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 14 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 207/2007/DP-3/SD-2).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Este Comando Geral recebeu os seguinte ofício:

“Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria Geral de Justiça – Of. nº AMSI nº 015, de 05 FEV 2007. Cumprimentando primeiramente V.Exa., sinto-me na obrigação de registrar referência elogiosa ao companheiro de posto Major PM Israel de Moura Faria Júnior pela exemplar, corajosa e eficaz atuação no Comando da equipe “Bravo”, constituída por policiais militares e civis e resultante de uma operação conjunta com a Secretaria de Defesa Social, logrando êxito em desmobilizar continuamente os grupos de meliantes que cometiam infrações penais no entorno do trio elétrico da cantora Ivete Sangalo, na Prévia Carnavalesca do Bloco Balança Rolha. Por um dever de justiça, gostaria de ressaltar o excelente trabalho desempenhado pelo referido oficial e comandados, por ter sido

testemunha ocular na participação do mesmo naquele evento, sendo motivo de efusivos elogios por parte de todos, público e autoridades, inclusive da própria cantora Ivete Sangalo, no momento da sua apresentação artística na Av. Boa Viagem, nesta Cidade. Outrossim, solicito a V.Exa. encaminhar cópia do expediente ao Maj PM Moura e efetivo da equipe “Bravo”, externando os sinceros aplausos de todos que compõem esta Assessoria de Segurança Institucional – MPPE. Aproveito a oportunidade para externar votos de estima consideração e respeito. Atenciosamente – Carlos Alberto Feitosa – Maj PM, Assessor-Chefe”.

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

N° 1253

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Maj PM Carlos Augusto Lins de Azevedo, para, em Paris – França, no período de 11 a 19 ABR 2007, participar da Maratona de Paris, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcrito do DOE n° 025, de 03 FEV 07)

6.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

6.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

N° 182, de 31 JAN 2007

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Lotar o 1° Ten PM Mat. 960033-7, Jonas Sobral Moreno, na Gerência de Análise Criminal e Estatística/SDS, 01530009, designando-o para exercer a Chefia da Unidade de Análise e Interpretação, atribuindo-lhe a Função Gratificada de Supervisão 1, Símbolo FGS-1, com efeito retroativo ao dia 17 JAN 2007.

(Transcrita do DO n° 023, de 1° FEV 2007)

6.2.0. Do Comando Geral

N° 172, de 02 FEV 2007

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 22° BPM – Surubim

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4° da Lei Federal n° 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2° do Art. 2° da Lei n° 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Maj PM Mat. 18439-0, Marinaldo de Lima Silva, da qualidade de Presidente da Comissão de Licitação do 22° BPM – Surubim;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente, o Maj PM Mat. 1901-1, Benedito Pereira Filho;

III - Reconduzir para comporem a citada Comissão na qualidade de Secretário e Membro, o 1° Ten PM Mat. 940227-6, Sérgio José Nogueira de Oliveira e o Sd PM Mat. 920605-1, José Albéres de Brito, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1° do Decreto n° 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1° FEV 2007.

(Transcrita do DOE n° 025, de 03 FEV 07)

--oo(0)oo--

N° 173, de 02 FEV 2007

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 5° BPM – Petrolina

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4° da Lei Federal n° 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2° do Art. 2° da Lei n° 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Cap PM Mat. 1941-0, Marco Antônio Barreto dos Santos da qualidade de Presidente, da Comissão de Licitação do 5° BPM – Petrolina;